PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls. 062
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – PMC
Processo Administrativo Nº 001/2021 – PMC
Inexigibilidade Nº 001/2021 - PMC

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI,** pessoa jurídica de direito publico, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador **UANDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5456, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, CEP: 64048-320, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, inciso II, § 1°, c/c Art. 13, inciso II e IV e alterações da Lei Nº 14.039/2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**,** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS ABRANGÊNCIAS, DAS REALIZAÇÕES E DOS OBJETIVOS

1.1 – Das Condições Básicas

O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autarquia e/ou fundacional referentes, bem como processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e no Tribunal Superior do Trabalho, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, durante a vigência do presente contrato.

1.2 – Das Abrangências, das Realizações e dos Objetivos

O objetivo primordial do trabalho será defender os interesses do CONTRATANTE e de seu representante legal, quando a Ação versar sobre ato de gestão pública do órgão contratante, em todos os processos, inclusive recursos, em tramite nos juízos determinados no item acima destacado.

Os serviços prestados serão de advocacia, consultoria, assessoria, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas causas em trâmites nos já mencionados juízos, desde que necessários para a defesa integral do CONTRATANTE, até finalização do processo.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Havendo necessidade de comparecimento da CONTRATADA, além da quantidade acima destacada, comprovada a efetiva necessidade, este, havendo disponibilidade profissional, deverá comparecer à comarca da contratante para realização dos serviços necessários. No entanto, caso inexista a possibilidade de comparecimento à comarca por parte da contratada, este deverá indicar, imediatamente, um substituto para suprir com zelo e eficiência sua impossibilidade, devendo, para tanto, o CONTRATANTE arcar com todas as despesas necessárias.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS, DA VALIDADE, RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mensais, totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de R$: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas, despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à CONTRATADA, por força da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), ressaltando-se que os mesmos deverão, obrigatoriamente, ser repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no momento da apuração da sentença, nos termos nela estipulados, sem excluir a livre cobrança e recebimentos dos mesmos, em proveito próprio.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ao final ser renovado, depois de entendimentos firmados entre as partes.

1.4 – Recursos e Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0045.2006	Administração Geral
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

4.1 – Do prazo para pagamento e atualização dos honorários

CPL
Fls. 064
ASS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos ***princípios recíprocos*** da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as ideais, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

6.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

7.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Cristalândia do Piauí - PI, 08 de janeiro de 2021.

MUN. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sócio Administrador da Sociedade Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: Maria Rosenete do Nascimento Silva NOME: Leziandro Noronha Fabrício
CPF: 805.720.063-49 CPF: 071.437.793-44